

Para:

- Conselho de Administração da CP
- Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
- Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social

Assunto: Aviso Prévio de greve

Exmos. Senhores,

As organizações sindicais abaixo indicadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 534.º da lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (código do trabalho) e do artigo 396º da lei nº35/2014 (LTFP), de 20 de junho, vem entregar aviso prévio de greve, nos seguintes termos:

1º

Todos os trabalhadores da CP de todas as categorias profissionais, independentemente do tipo de vínculo e contrato de trabalho e independentemente do local de trabalho, **farão greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos seguintes termos:**

- ***Dia 07 de Dezembro de 2018 - durante todo o seu período de trabalho.***

Quando coincidirem dois períodos de trabalho no dia no dia 07 de Dezembro de 2018, considera-se o período de greve aquele que tiver maior incidência nesse dia.

2º

Ficam igualmente abrangidos por este pré-aviso, todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho que:

- a) Se iniciem no dia 06 de Dezembro de 2018 e terminem no dia seguinte**, que farão greve desde o início do período de trabalho até ao final do mesmo;
- b) Se iniciem no dia 07 de Dezembro de 2018 e terminem no dia seguinte**, que farão greve até ao final do período de trabalho.
- c) Se iniciem no dia 06 de Dezembro de 2018 e terminem fora da sede**, fazendo greve em todo o seu período de trabalho.
- d) Se iniciem fora da sede após as 24 horas do dia 07 de Dezembro de 2018**, continuam em greve até às 09h00m do dia 8 de Dezembro de 2018, hora em que se apresentam na sede;
- e) Se iniciem no dia 07 de Dezembro de 2018 e terminem depois das 00 horas do dia 08 de Dezembro de 2018**, fazendo neste caso greve a todo o seu período de trabalho.

3º

Nas situações de **supra/ou de serviço a indicar**, os trabalhadores farão greve por um período de 8 horas após o período de repouso mínimo, caso não lhes tenha sido indicado serviço a efectuar entre as 00 horas e as 24 horas do dia **07 de Dezembro de 2018**.

4º

O presente pré-aviso de greve consiste na abstenção de prestação de todo e qualquer trabalho e constitui último recurso dos trabalhadores que lutam:

- ***Pelo cumprimento dos acordos firmados e início do processo de negociação colectiva da revisão do AE e RC para ter efeitos de aplicação a 1 de Outubro de 2018;***
- ***Pela admissão dos trabalhadores em falta;***
- ***Pela melhoria do serviço público prestado, através de um plano de recuperação do material circulante imobilizado e de aquisição de material para responder às necessidades em todos os segmentos da CP.***

5º

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 534º, acima referido, as organizações sindicais subscritoras declaram o seguinte:

- 1) O direito à greve, configurado na Constituição Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode se limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos de artigo 18º, n.º 2 e 3 da CRP.
- 2) As “necessidades sociais impreteríveis” a que se refere o n.º 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, hão-de ser, á luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.
- 3) O n.º 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a actividade normal destes estabelecimentos e empresas não corresponde em abstracto à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas.
- 4) Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve “**respeitar os princípios da**

necessidade, da adequação e da proporcionalidade”, nos termos do n.º 5 do artigo 538º do Código do Trabalho.

- 5) No que se refere à actividade da IP e empresas participadas constantes neste aviso prévio, o estabelecimento, a título de prestação de “serviços mínimos”, da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa actividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de certos grupos ou categorias e de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República. Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.

Por outro lado, a privação de transporte, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados “serviços mínimos” seria a demonstração cabal de que essa “definição de serviços mínimos” não respeitaria os **“princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”**.

Pelo exposto as organizações sindicais subscritoras consideram que, face às actuais circunstâncias, apenas se mostram necessários, à priori, garantir como serviços mínimos os seguintes:

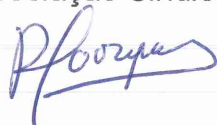
- Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da eventual circulação, assim acautelando a segurança de pessoas e bens.
- Assegurar os canais para os comboios de socorro.

Os Sindicatos subscritores do pré-aviso greve, (através dos seus Dirigentes e Delegados Sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes e, que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.

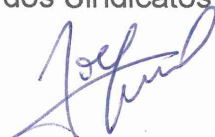
Com os melhores cumprimentos,

As organizações subscritoras

ASSIFECO – Associação Sindical Independente dos Ferroviários de Carreira Comercial



FECTTRANS – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores dos Transportes e Comunicações



M. GOMES

FENTCOP - Sindicato Nacional Dos Transportes Comunicações e Obras Públicas

João Manuel de Sousa Correia

SINAFE - Sindicato Nacional Ferroviários do Movimento e Afins

Luís Silva *Vicente L. Pereira*

SINDEFER - Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

F. M. H. Espírito Santo

SINFA - Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins

António Salvador Cabrita

SINFB - Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários

António Pereira *Valeria*

SINFESE - Sindicato Nacional Ferroviários Administrativos Técnicos e de Serviços

Artur

SIOFA - Sindicato independente dos Operacionais Ferroviários e afins

Paulo DA CUNHA FERREIRO
José do Nascimento da Almeida das Neves

SNAQ - Sindicato Nacional de Quadros Técnicos

João

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

João

M. GOMES

STF - Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários

MÁRIO GOMES